

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 005/2009**

1) Para fins de certificação de experiência das licitantes e/ou seus profissionais e respectiva pontuação nos quesitos técnicos, por meio de atestados de capacitação técnica, considerando: (i) O caráter competitivo do certame; (ii) As características do trabalho e da equipe que a licitante irá oferecer; (iii) Que a matriz e todas as filiais da licitante possuem o mesmo objeto social e representantes legais, ou seja, são a mesma empresa;

Entendemos que:

(i) A licitante, para fins de comprovação de experiência e pontuação, poderá apresentar atestados/vinculação com CNPJ da sua matriz e/ou filial, bem como empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do qual faz parte, ou mesmo nome de fantasia;

RESPOSTA: A comprovação da experiência está vinculada à empresa licitante.

(ii) Serão aceitos atestados de experiência da empresa licitante e dos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional realizadas/atestadas tanto por pessoas jurídicas públicas, quando privadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como órgãos, entidades ou empresas submetidas a regime jurídico de direito público, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

RESPOSTA: Sim.

(iii) Não serão considerados experiências/serviços realizados em clientes com alguma vinculação societária com a Licitante;

RESPOSTA: Sim, não serão considerados.

(iv) Não serão consideradas experiências/serviços realizados por pessoas jurídicas que não sejam os clientes receptores diretos dos serviços; Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, não serão considerados.

2) Considerando que: (i) No edital e anexos está prevista a forma de execução do Contrato; (ii) O item 3.1.1 do Edital estabelece que o Parágrafo Quarto dessa Cláusula estabelece que uma fase somente será considerada concluída quando for dado o aceite no relatório correspondente pela contratante; (iii) O Parágrafo terceiro da citada Cláusula estabelece que "todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço"; (iv) A importância e a relevância da sistemática de aceite dos produtos previstos no edital;

a) Para fins de planejamento de nossa proposta e atividades, quais prazos de aceite por parte da Administração, a proponente deve considerar?

RESPOSTA: 05 (cinco) dias úteis

b) Caso não haja a manifestação formal da contratante no prazo informado na resposta no item acima, contados da data de entrega de cada produto ou relatório,

reputar-se-á o aceite e/ou validação automática dos serviços contratados. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, devidamente justificado pela Contratante.

c) Caso a resposta da questão b seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de aprovação dos produtos, em especial aqueles relacionados (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante.

RESPOSTA: Fimdo este prazo, sem manifestação da contratante, o relatório estará automaticamente aprovado.

3) Após entregues, aceitos e aprovados os produtos objeto da contratação, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante?

RESPOSTA: As responsabilidades da Contratada perante a Contratante somente se findam quando do advento do prazo contratual.

4) Considerando que não disposição na minuta do Edital sobre propriedade intelectual dos produtos a serem gerados pela Contratada, entendemos que: (i) A propriedade dos produtos e documentos gerados pela Contratada na execução deste Contrato serão de propriedade da cliente Contratante; (ii) Consoante a legislação aplicável, toda propriedade intelectual desenvolvida pela empresa Consultora vencedora anteriormente à celebração do contrato, mesmo que venha a ser relacionada ao projeto, constitui propriedade intelectual exclusiva da licitante vencedora; (iii) Toda propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, “know-how” e programas de computador) desenvolvida pela Contratada anteriormente à celebração do contrato, relacionado ou não o projeto, constitui propriedade exclusiva da contratada. Estão corretos tais entendimentos?

RESPOSTA: Todos os produtos e documentos gerados pela Contratada passam a ser propriedade exclusiva da Contratante.

5) Considerando que: (i) Serão tratadas como confidenciais informações sensíveis a que a equipe da Contratada terá acesso e serão obtidas durante a prestação de serviços; (ii) Que a Contratada: - Manterá sigilo sobre a avaliação das propostas e as recomendações tanto em relação consultores que apresentaram propostas, quanto com outras pessoas que não estejam oficialmente vinculadas ao processo até a publicação da adjudicação do contrato; - Manterá sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços; - Utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar o SERVIÇO; - Que a contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessário à condução do serviço, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas; - Que em razão disso os membros da organização mundial da contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade; Entendemos que, por sua vez, as informações da Contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Ver resposta anterior, podendo dispor na forma da Lei.

6) Considerando a obrigação disposta no item 14.1 do Anexo III – Minuta do Contrato, ainda, a natureza dos serviços objeto do presente certame, solicitamos informar se a Contratante está obrigada a retenção de algum tributo.

RESPOSTA: Sim, ISS e Imposto de Renda.

7) Considerando que: (i) Tanto o procedimento licitatório como a execução dos serviços deve observar o princípio da publicidade, inerente a execução dos atos administrativos; (ii) A Lei Nº 8.666/93 condiciona a aceitação dos serviços à comprovação de sua adequação aos termos contratuais; Entendemos que a empresa devidamente contratada por meio do presente certame poderá, após realizar parte ou todo o trabalho em conformidade com o objeto do contrato e deste edital, mencionar o nome da Contratante, bem como parte ou todo o serviço que prestou, para fins de referência junto a terceiros. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

8) Considerando que: (i) O Objeto da presente licitação tratar eminentemente de serviços de consultoria; (ii) NÃO existe uma entidade profissional competente no caso das empresas e profissionais de consultoria, ou seja, NÃO existe um conselho profissional específico regulador da atividade e/ou da profissão; (iii) Portanto inúmeras empresas portadoras desses serviços têm a faculdade de registrar ou NÃO seus atestados nas entidades profissionais competentes, independentemente de serem ou não inscritas em qualquer desses Conselhos Profissionais. Solicitamos a supressão da exigência constante em diversos itens do edital quando fazem referência a atestados tanto da Concorrente quanto de sua equipe profissional e solicitam que os mesmos sejam “certificados/averbados pelo conselho profissional competente”, sob pena de inviabilizar a participação de várias empresas que prestam serviços nesse segmento.

RESPOSTA: A exigência está prevista na Lei 8.666/93

9) Ainda em relação à inscrição em Conselho Profissional, em não sendo empresas que Consultoria obrigadas ao registro em entidade tipo conselho profissional, tampouco seus profissionais; mas, considerando que a letra a do subitem 6.2.4 do Edital prevê a apresentação pela Concorrente de documento que comprove registro de inscrição da empresa e responsáveis na entidade profissional competente da região sede da empresa; Entendemos que:

(i) Independentemente da Concorrente decidir participar do certame por meio de uma de suas filiais, apresentando sua documentação de habilitação, no que couber, relativa a esta filial, esta concorrente atende aos termos do Edital comprovando o solicitado pelo item acima referenciado com documentação de sua matriz;

RESPOSTA: Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço.

(ii) Os responsáveis técnicos da empresa assim indicados perante esses conselhos NÃO precisam, necessariamente, ser os mesmos indicados na equipe principal para a prestação dos serviços ora licitados. Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA: Sim. Se o licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com CNPJ da filial.

10) Considerando que o Anexo VII B do Edital – modelo que deve ser preenchido para fins de apresentação da equipe técnica da Concorrente – traz a necessidade de aposição de informação sobre o número da Carteira do Conselho de Classe do profissional, entendemos que dita informação deve restar comprovada por meio da apresentação de cópia autenticada dessa carteira OU protocolo do pedido da Carteira emitido pela entidade competente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O anexo VII – B do edital solicita somente a indicação do número da carteira do Conselho de Classe.

11) Considerando que: (i) A letra b do subitem 6.2.4 do edital dispõe sobre vínculo permanente da equipe a ser apresentada no certame com a concorrente; (ii) A letra b.1.1 solicita que “o vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE e da Carteira Profissional de Trabalho”; (iii) O Subitem 1.3.3 do Anexo II do Edital prevê sobre a equipe de profissionais a ser apresentada pela Concorrente “a comprovação de que fazem parte do quadro permanente da empresa na condição de empregado ou sócio, por meio da apresentação de Ficha de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho, ou, no caso de sócio, de cópia do contrato social da empresa”; Entendemos que:

(i) A Concorrente deverá apresentar equipe profissional que mantém com ela vínculo permanente, em data anterior ao dia marcado para a entrega dos envelopes;

RESPOSTA: Sim.

(ii) O vínculo poderá ser comprovado tanto por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a Concorrente, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional, quanto, alternativamente, pela apresentação da Ficha de Registro de Empregado;

RESPOSTA: Sim.

(iii) O Texto do Artigo 41 da CLT, com a redação da Lei Nº 7.855, de 24/10/89, faculta ao empregador efetuar o registro de seus funcionários em “livros, fichas ou sistema eletrônico”, prestando-se, inclusive, para fins de processo de fiscalização. Desta forma, será admitida a apresentação de Fichas de Registro de Empregado emitidas por sistema da Concorrente que atende aos requisitos constantes na legislação vigente sobre o assunto. Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA: Sim.

12) Considerando que as Propostas Técnica e de Preços devem ser apresentadas em duas vias, entendemos que uma via de cada proposta deve ser apresentada em sua forma original e/ou em processo de cópia autenticada, enquanto que a outra via pode ser apresentada em processo de cópia simples. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

13) Ainda em relação aos critérios de aceitabilidade dos atestados de capacidade técnica a serem apresentados com o fim de comprovar a experiência da Concorrente e/ou de sua equipe nesta licitação, entendemos que:

(I) Serviços concluídos e entregues à instituição contratante dos serviços podem ser também comprovados por atestados que declarem a realização de serviços que são parte de projetos ainda em execução, desde que o atestado se refira à fase ou parcela efetivamente entregue e devidamente aceita pelo cliente;

RESPOSTA: **Sim.**

(ii) É permitida a apresentação de um mesmo atestado para comprovação da experiência da Concorrente, ao mesmo tempo que comprove experiência de um ou mais profissionais de sua equipe, desde que seu conteúdo indique isso;

RESPOSTA: **Sim.**

(iii) É permitida a apresentação de mais de um atestado emitido pelo mesmo cliente, desde que referente a projetos distintos;

RESPOSTA: **Sim.**

(iv) É permitida a apresentação de mais de 1 atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, referente a um mesmo projeto, desde que sejam para comprovar diferentes disciplinas/grupos. Isso se deve ao fato de que um mesmo projeto no cliente pode englobar diferentes disciplinas, e que o cliente decidiu por atestá-las em diferentes declarações;

RESPOSTA: **Sim.**

(v) É permitida a apresentação de 1 único atestado que sirva para a pontuação de uma ou mais grupos, simultaneamente, uma vez que é bastante provável, como no projeto ora licitado, a contratação de Consultoria para atuar em todas as atividades;

RESPOSTA: **Sim.**

(vi) Portanto, por exemplo, o item 1.7.1.1. do anexo II ("Experiência do Coordenador") será pontuado pela máxima nota possível, ou seja, 6 pontos, caso a Concorrente apresente 3 atestados que contenham, cada um, a descrição de todos os grupos que compõem o escopo do Edital. Está correto tal entendimento?

RESPOSTA: **A métrica da pontuação está explícita no Edital.**

14) Considerando a redação do item 10.1 da Cláusula Décima da Minuta de Contrato solicitamos confirmação sobre a possibilidade de o Gestor Contratual da Contratada ser o Coordenador-Geral do Projeto.

RESPOSTA: **Sim.**

15) Em relação às penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo III do edital solicitamos confirmação do entendimento que **NENHUMA** penalidade será aplicada à Contratada sem que seja observado processo de notificação formal da Contratante à Contratada, bem como o devido direito de defesa prévia.

RESPOSTA: Sim.

16) Considerando que o cronograma aposto no Anexo I do Edital menciona 6 (seis) meses para realização do “Acompanhamento da implementação das recomendações e estruturas definidas”, enquanto que o mesmo anexo, quando descreve o item 7 sugere 7 (sete) meses para essa mesma atividade. Perguntamos: qual prazo deve ser considerado para fins de elaboração da proposta?

RESPOSTA: Prazo total de 12 (doze) meses, sendo 5 (cinco) meses para desenvolvimento dos trabalhos e emissão dos relatórios finais e 7 (sete) meses para acompanhamento da implantação das recomendações aprovadas pela VALEC.

17) Em relação a parte 1 do escopo definido no Anexo I (“Modelo de Organização”), perguntamos:

(i) Até qual nível de relacionamento existente dentro da empresa deve ser considerado para o desenho da estrutura organizacional (exemplo: holding x Presidente da VALEC x terceira linha do organograma)?

RESPOSTA: A Contratada deverá emitir sua proposta de estrutura organizacional.

(ii) Quais áreas deverão ser contempladas no escopo do projeto (exemplo: finanças, recursos humanos, contabilidade, marketing etc.)?

RESPOSTA: Todas as áreas da VALEC.

(iii) O Organograma da VALEC matriz reflete o organograma das suas respectivas unidades, ou seja, nessas unidades também existem áreas de finanças e/ou RH etc., ou são apenas operacionais/técnicas?

RESPOSTA: O organograma está disponível no site da VALC (www.valec.gov.br).

(iv) Para fins de planejamento e confecção de propostas, o atual organograma da VALEC e respectivos níveis de cargos de cada área serão disponibilizados aos Concorrentes antes da entrega dos envelopes?

RESPOSTA: Ver o site da VALEC

(v) Para fins de planejamento e confecção de propostas, a VALEC disponibilizará ao concorrentes antes da data marcada para entrega das propostas, o número de pessoas alocadas em sua estrutura em cada área?

RESPOSTA: Não. Existem 169 empregados na VALEC.

18) Em relação a parte 3 do Escopo definido no Anexo I (“Redesenho de processos e controle”), perguntamos:

(i) Existe desenho que defina os processos atuais? Em caso positivo, os mesmos serão disponibilizados à empresa Contratada?

RESPOSTA: Não.

(ii) A Contratada deverá entregar os desenhos dos processos em alto nível. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

19) Em relação a parte 4 do Escopo definido no Anexo I (“Modelo de Gestão de Pessoas”), perguntamos:

(i) Se há e, em caso positivo, qual é o modelo de competência existente hoje na VALEC? As licitantes terão acesso ao mesmo antes da data marcada para a entrega dos envelopes? (ii) Qual o modelo de Carreira e Cargos para Empregados, Diretoria e Cargos de Confiança/Comissionados vigente atualmente na VALEC? Pode ser disponibilizados às Concorrentes antes da data marcada para a entrega dos envelopes?

RESPOSTA: Sim. Os documentos referentes ao módulo de Gestão de Pessoas, será disponibilizado à contratada.

20) Em relação ao produto 5 (“Modelo Tecnológico”) descrito no escopo, no Anexo I, perguntamos:

(i) Que tipo de Suporte Tecnológico se espera para atender a este modelo?

RESPOSTA: Modelo tecnológico adotado e descrito segundo COBIT, conforme utilizado pelo Tribunal de Contas – TCU, em suas auditorias.

(ii) O escopo inclui desenhos dos Processos de TI a seguir?

- Suporte a serviços (Service Desk, Gestão de Configuração, Incidentes, Problemas, Gestão de Releases e Gestão de Mudanças em TI)?
- Entrega de Serviços (Gestão de Nível de Serviços, Gestão Financeira de TI, Gestão de Disponibilidade e Capacidade, Gestão de Continuidade de TI, Gestão de Segurança de TI)?
- Gestão de Demandas da área de TI
- Gestão de Orçamento da área de TI

RESPOSTA: Sim. Podendo incluir as soluções segundo as melhores práticas na segurança da informação.

(iii) Entendemos que a atividade de “definição do suporte tecnológico” compreende tão somente a definição de requerimento para ferramentas de Tecnologia para suportarem a implantação do Novo Modelo de Governança, Organização e Gestão, abrangendo os seguintes aspectos:

- Definição de Requerimentos para Ferramenta de suporte ao Escritório de Projeto da implementação (Ferramenta de Gestão de Projetos)
- Definição de Requerimentos para Ferramentas de suporte fluxo de trabalho (Workflow) que contemplem as principais funções a serem definidas no Novo Modelo de Organização e as principais decisões a serem definidas no Novo Modelo de Gestão.

RESPOSTA: Sim.

(iv) Entendemos que está fora do escopo do projeto a definição de requerimentos para novas ferramentas do tipo:

- Definição de Requerimentos para ferramentas de Gestão de Negócios (ERP)
- Definição de Requerimentos para ferramenta de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos)
- Definição da Arquitetura Empresarial de Tecnologia
- Definição da Infraestrutura Tecnológica futura

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O modelo deve ser desenhado segundo modelo de governança COBIT. A empresa vencedora do certame não irá definir os sistemas. Espera-se que sejam indicados quais sistemas deverão ser implantados de forma a apóias o novo modelo de governança e gestão da VALEC.

21) Considerando que o item 1.7.2.3 do Anexo II do Edital trata sobre a formação dos Técnicos que farão parte da equipe técnica, entendemos que o subitem 1.7.2.3.1 trata também do julgamento da formação dos técnicos, e não dos Gerentes, como faz constar. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

22) Considerando que: (i) O Subitem 1.7.2.2. do Anexo II do Edital prevê pontuação máxima 4 (quatro) pontos para a formação de Gerentes, sendo que, a apresentação de comprovante de curso de especialização, em nível de mestrado, nas áreas descritas no edital, vale 4 (quatro) pontos; (ii) O Subitem 1.7.2.3 do Anexo II do Edital também prevê pontuação máxima 4 (quatro) pontos para a Formação dos Técnicos, sendo que, a apresentação de comprovante de curso de especialização, nas áreas descritas no edital, vale 3 (três) pontos;

Perguntamos:

a) No caso dos Técnicos, a especialização nas áreas específicas descritas no Edital também não devem conferir 4 (quatro) pontos à Concorrente/equipe?

RESPOSTA: A métrica da pontuação está explicitada no Edital.

b) Considerando que pós-graduações *lato sensu* compreendem: programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA – Máster Business; com duração mínima de 360 horas, sendo que ao final do curso o aluno obtém certificado e não diploma, e são cursos abertos e candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, da Lei Nº 9.394/1996; Entendemos que Pós-Graduação satisfazem o conceito de “Especialização” descrito no Edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

23) Com relação ao modelo tecnológico para suportar o novo modelo de governança, são esperadas soluções que atendam as quais áreas de negócio da Valec?

RESPOSTA: Todas as áreas. Com o presente Edital se pretende elaborar e implantar um novo modelo de governança, organização e gestão para a Valec.

24) Quais dos itens abaixo (Requisitos de Software) são esperados como produtos do modelo desejado de TI?

- Requisitos Funcionais e Operacionais do Sistema
- Diagramas de Caso de Uso
- Modelo UML – Modelo de Dados
- Diagramas de Sequência relevantes
- Diagrama das Classes
- Diagrama de Entidade e Relacionamento
- Diagrama de estado relevantes
- Descrição das Integrações com outros Sistemas

RESPOSTA: O Modelo deve ser desenhado segundo o modelo de governança COBIT. A licitante vencedora do certame não irá definir os sistemas. Espera-se que sejam indicados quais sistemas deverão ser implantados de forma a apoiar o novo modelo.

25) O modelo de TI desejado envolve também a especificação de infra-estrutura (Rede, servidores e aplicativos)?

RESPOSTA: Espera-se que sejam indicados um modelo de rede corporativa, que atenda a Valec com um todo, de forma a apoiar ao novo modelo de governança e gestão da Valec.

26) Existe alguma informação adicional relevante sobre o modelo tecnológico?

RESPOSTA: O modelo de governança de TI deve ser preparado segundo instruções contidas no COBIT, pois atualmente o Tribunal de Contas da União audita através do mesmo.

27) Solicitamos maiores detalhes sobre a empresa VALEC, Principalmente informações sobre número de funcionário e número de executivos do atual quadro (dados de 2009), para calculo e programação de atividade da primeira fase do projeto;

RESPOSTA: Ver site da VALEC (www.valec.gov.br) e 1º caderno de Perguntas e Respostas

28) Favor esclarecer se a VALEC possui algum sistema informatizado integrado que suporte a gestão operacional;

RESPOSTA: Não.

29) Item 1. “subitem 1.2.1 “Serviços objeto da concorrência”, tópico 1. “ Modelo de Organização”, favor confirmar se a VALEC possui mapeamento de seus processos atuais; (Pág. 06)

RESPOSTA: Não.

30) Item 1. “Introdução”, subitem 1.2.1. “ Serviços objeto da concorrência”, tópico 1. “ Modelo de Organização”, favor confirmar nosso entendimento de que as “competências requeridas” diz respeito à definição das competências organizacionais da VALEC; (Pág. 06).

RESPOSTA: Sim.

31)Item 1. “Introdução”, subitem 1.2.1 “ Serviços objeto da concorrência”, tópico 4. “Modelo de Gestão de Pessoas”, favor esclarecer: o modelo de gestão de pessoas sugerida pela VALEC é um modelo de cargo e salário que inclui competências organizacionais; (pág. 06).

RESPOSTA: Sim.

32)Item 1. “ Introdução” Subitem 1.2.1 “ Serviços objeto da concorrência” tópico 4. “ Modelo de Gestão de pessoas”, favor confirmar nosso entendimento de que a empresa contratada responsável pela execução de todo de todo o restante do processo: definir regras, definir questões, executar processo, corrigir provas, comunicar participantes, entre outras atividades. (Pág. 06)

RESPOSTA: Sim.

33)Item 1. “Introdução”, subitem 1.2.1 “ Serviços objeto da concorrência”, tópico 4. “Modelo de Gestão de Pessoas”, favor esclarecer em maiores detalhes a atividade de acompanhamento do concurso público. (Pág. 06).

RESPOSTA: A Contratada não irá acompanhar o concurso público.

34)Item 1. “Introdução”, subitem 1.2.1 “ Serviços objeto da concorrência”, favor esclarecer em maiores detalhes o modelo tecnológico para suporte ao Novo Modelo de Governança, Organização e Gestão, se possível com exemplos; (Pág. 07).

RESPOSTA: O modelo tecnológico dever ser desenhado segundo modelo de governança COBIT. A empresa vencedora do certame não irá definir os sistemas. Espera-se que sejam indicados quais sistemas deverão ser implantados de forma a apoiar o novo modelo.

35)Item 5. “ Prazo de Execução”, favor confirmar nosso entendimento de que o prazo total de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, considerando 6 (seis) meses para execução do serviço e validação dos produtos e 6 (seis) meses para acompanhamento da implantação das recomendações e estruturas definidas; (Pág. 10).

RESPOSTA: Prazo total de 12 (doze) meses, sendo 5 (cinco) meses para desenvolvimento dos trabalhos e emissão dos relatórios finais e 7 (sete) meses para acompanhamento da implantação das atividades aprovadas pela VALEC.

36) Item 6. " Apresentação dos documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços", subitem 6.3 "Envelope no 1- documentos de habilitação", subitem 6.2.4 " Qualificação técnica", tópico "a)", favor esclarecer: o registro / certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente da região sede são referentes a apenas aqueles constantes da proposta técnica para pontuação ; (pág. 13)

RESPOSTA: Sim.

37) Item 6. "Apresentação dos documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços", subitem 6.3 "Envelope no 2 – proposta técnica", letra d) "capacidade da equipe técnica de nível superior refere-se a apenas aos profissionais que constam nos atestados apresentados na proposta técnica e não relação de potenciais candidatos a participar do projeto; (Pág. 15).

RESPOSTA: A equipe que fará parte da Proposta Técnica está definida no edital

38) Anexo I: "Termo de referencia ", item "Escopo", subitem " Modelo tecnológico", favor esclarecer: como deverá ser suporte tecnológico necessário para operacionalização do novo modelo organizacional; (Pág. 30)

RESPOSTA: Esta resposta deverá ser dada pela Contratada à Contratante.

39) Anexo I: "Termo de Referencia", Item "Escopo", favor confirmar nosso entendimento de que a identificação de necessidades de sistemas e de pessoal, perfis de profissional a serem contratados, treinamento específicos e proposição de organograma específico deverá ser feita na modelagem; (pág. 31).

RESPOSTA: Sim.

40) Anexo II: " Indicação Particular", Item 1.2." Plano de Trabalho", favor confirmar nosso entendimento de que o limite de 20 páginas com texto em MS-World Arial 11 é somente para o plano de Trabalho, não limitado o restante da Proposta Técnica;

RESPOSTA: Sim.

41) Anexo II: " Informações Particulares", favor definir o entendimento da VALEC sobre Plano de Negócios e Modelo de Gestão, se possível com exemplos, para alinhamento dos conceitos e comprovação da capacidade técnica por parte da contratante.

RESPOSTA: São conceitos aplicáveis a qualquer organização.

42) Entendemos que a procuração mencionada na alínea “e” do item 6.2- Documento de Habilitação, a ser enviada para comprovação de poderes para assinatura e rubrica, pode ser particular com firma reconhecida. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

43)Item 1.3.3 do Edital: O parágrafo em referencia estabelece que: “1.3.3. A proponente deverá disponibilizar recurso materiais e humanos de acordo com as solicitações da VALEC”, no tocante ao referido dispositivo, questiona-se: Entendemos que as solicitações feita pela VALEC quanto aos recursos materiais e humanos necessários a execução dos serviços, estarão adstritas aos quantitativo e qualitativos previsto no Termo de referencia e demais documentos que integram o Edital, até o limite legal de 25%, já que as solicitações não previstas nos referidos documentos representariam um encargo adicional para a CONTRATADA, por não estarem contempladas na sua Proposta, ensejando, assim, a necessidade de restabelecer-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

44)Quanto ao item 6.2.1, alínea “a” do edital: O dispositivo em referencia estabelece que: “6.2.1 Documentos referentes a Habilitação Jurídica: a)Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa” Na hipótese da Proponente possuir em seu quadro societário mais de 50 sócios, todos eles com poderes para, isoladamente, representar a sociedade, entendemos que apenas a cédula de identidade dos sócios que sejam responsáveis técnicos pelo projeto e que subscrevam os documentos / declarações exigidas no edital será suficiente ao cumprimento da exigência acima. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

45)Quanto ao item 6.2,4, alínea “a” do Edital: “6.2.4 (...) a) Registro / certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente (...)”

a) Na hipótese da Proponente possuir mais de 50 responsáveis técnico inscrito na entidade profissional competente, entendemos que apenas o Registro/ Certidão do responsável técnico indicado para o presente projeto será suficiente para o cumprimento da exigência acima. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

b)Caso a resposta do questionamento anterior seja negativa, é correto afirmar que a Certidão e Regularidade emitida pela entidade profissional competente em numero dos respectivos registros, será hábil e suficiente ao cumprimento da exigência acima. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Prejudicada conforme resposta acima.**

QUANTO AO ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

46) Cláusula Quarta, Parágrafo 4.1: Considerando que:

- (I) O item 6.2, letra b.5, do edital, prevê que os serviços serão iniciados em 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no DOU;
- (II) O dispositivo contratual em comento não considera o prazo referenciado no item (I) acima;

Questiona-se:

Entendemos que o termo inicial para contagem do prazo de 12 (doze) meses para a execução dos serviços pela CONTRATADA, será iniciado em 5 (cinco) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no DOU. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

47) Cláusula Quinta, Entendemos que o valor total do contrato será pago a CONTRATANTE conforme os percentuais estabelecidos na coluna “% do valor do contrato”, contida no CONOGRAMA do Anexo I – Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

48) Cláusula Décima, Parágrafo 10.2: O dispositivo em referência estabelece que: “10.2 – Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente a VALEC os currículos dos empregados de nível superior que farão parte do seu corpo técnico, a ser utilizado na prestação dos SERVIÇOS, reservando a VALEC o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as necessidades dos SERVIÇOS, (...) Nesse sentido, questiona-se:

a) Tendo em vista que na proposta técnica a CONTRATADA deverá indicar a equipe mínima do projeto, para fins de avaliação da qualificação técnica e pontuação, conforme previsto o item 5.3 – EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO, do Anexo I do Edital, entendemos que, previamente ao início da execução dos serviços, não será necessário a apresentação dos currículos dos membros da equipe, para a aprovação da VALEC, salvo na hipótese de haver alguma alteração de profissionais da equipe inicialmente indicada pela CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

b) Pelas razões acima expostas, entendemos que não poderá a VALEC rejeitar qualquer dos membros já aprovados na fase de habitação, com fundamento na falta de qualificação técnica para execução dos serviços, salvo na hipótese prevista no parágrafo 10.2.1 da referida Cláusula Décima. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

49) Cláusula Décima, Parágrafo 10.2.2: O dispositivo em referência exige que a CONTRATADA forneça uma relação nominal da equipe que executará os serviços, na



qual deverá constar o salário mensal de cada profissional. Tendo em vista que o salário mensal é uma informação privilegiada de cada empregado, bem como que esta informação salarial não guarda relação com o objeto qualquer benefício no tocante aos serviços ou ao cumprimento de obrigação trabalhista e previdenciárias pela CONTRATADA, as quais serão comprovadas na forma do parágrafo 8.2.1 da Cláusula Oitava do Contrato entendemos que a apresentação da relação nominal da equipe designada para o projeto, contendo a indicação dos respectivos cargos, será hábil e suficiente ao cumprimento da obrigação contida no dispositivo contratual em comento. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

Brasília (DF), 03 de julho de 2009

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Original Assinado no Processo